## MPV 620

## 00008

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 620/2013
Autor Deputada JANETE ROCHA PIETÁ Partido PT
1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4X_ Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
Acrescente-se à parte final do §5°, do art. 2° da Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013 a seguinte expressão:  § 5º Os recursos captados pela Caixa Econômica Federal na forma do caput poderão ser destinados ao financiamento de bens de consumo duráveis às pessoas físicas do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e estendidos à população de baixa renda que construíram suas moradias com recursos próprios, modalidade popularmente conhecida como Autoconstrução.
Justificativa
A autoconstrução consiste na construção de unidades habitacionais de baixo custo por seus próprios usuários. O perfil social e econômico da população, que busca alcançar nesse seguimento a moradia digna com condições habitacionais e saneamento básico, é geralmente de baixa renda. Portanto de natureza similar ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, que visa beneficiar a população de baixa renda.
DADI AMENTAD
Janete Rochae l'élé

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 48/6/2013, às 1035

Tiago Brum - Mat. 256058